



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 44 / 2012

“Dispõe sobre a fixação do Piso dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal Pains, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica da Prefeitura Municipal de Pains será de R\$ 1.451,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta e um reais) mensais, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei 11.738 de 16/07/08.

§ 1º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 3º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Art. 2º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica custeados pelo Município de Pains.

APROVADO em única discussão

por

Osito votos a zero

Sala das Sessões

09/04/2012

Ass.

Heusdedit Alves Andre
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

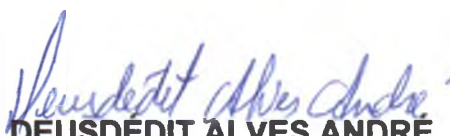
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

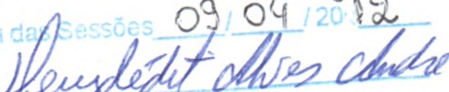
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, abrindo créditos suplementares quando se fizerem necessários, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Pains, 09 de abril de 2012.


DEUSDÉDIT ALVES ANDRÉ
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO em única discussão
por Oito votos a zero
Sala das Sessões 09/04/2012
Ass. 
Presidente

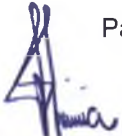
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000

IMPACTO NO EXERCÍCIO

OBJETIVO: AUMENTO SALARIAL

INÍCIO DA VIGÊNCIA:	MAIO	TÉRMINO DA VIGÊNCIA:	INDETERMINADO	
ESTIMATIVA DE DESPESAS:	Servidores da Prefeitura Municipal de Pains			
ANO	Remuneração Atual	Remun.Proposta	Diferença	Encargos
2012	1.011.712,00	1.044.164,00	32.452,00	6.814,92
VALOR NO EXERCICIO	471.203,04			
RECEITAS -BASE CALCULO	17.071.346,89			
DESPESAS PESSOAL 2011	8.302.651,42			
GASTOS COM PESSOAL:	Exercício 2011		48,64%	
	IMPACTO 2012			
RECEITAS ESTIMADAS	17.924.914,23			
IMPACTO EXERCICIO 2012	R\$8.773.854,46		48,95%	
ÍNDICE PERMITIDO PARA OS EXERCÍCIOS DE:				
2012	2013		2014	
48,95%	53,84%		59,23%	
VALOR VERIFICADO ATÉ DEZEMBRO/2011		48,64%		

SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS-MG

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA:	431.936,12		
A - Valor Estimado	B - Saldo Atual da Dotação 31.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
471.203,04	7.240.816,54	6,51	6.769.613,50
A	B	A/B%	B-A
Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, utilizando de recursos disposto no Artigo 4º da Lei Municipal 1172/2011			
Pains, 05 Abril de 2012			
 Amir Ottoni de Oliveira Secretaria Mun.Cont.Adm e Fazenda			

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS 2012/2013 - R\$

A - Valor Estimado	B - Previsão	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
10.000.000,00	9.800.000,00	98,00	200.000,00
10.500.000,00	10.200.000,00	97,14	300.000,00

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

APROVADO em única discussão
por Dito voto a zero
Sala das Sessões 09/04/2012
Ass. Heusléido Alves André
Presidente

Pains, 05 de Abril 2012

Ronaldo Marcio Goncalves
Prefeito Municipal

Vilmar Ozanan Borges
CRC: 49.617



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

e-mail: câmara@camarapains.mg.gov.br (37) 3323-1449

REQUERIMENTO 09 / 2012

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130 do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para o Projeto de Lei Complementar 44 / 2012 dispondo sobre fixação de piso salarial para profissionais do magistério.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2012.

Pinto Sérgio do Amor

[Assinatura]

[Assinatura]

Jose Frederico de Figueira

Mocim José do Couto

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

APROVADO em única discussão
por lito votos a zero

Sala das Sessões 09/04/2012

Ass. Heurideit Alves Andrade
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/2001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br (37) 3323-1449

Emenda Modificativa 01

ao Projeto de Lei Complementar 44 / 2012

Os Vereadores abaixo assinados, nos termos regimentais propõe a seguinte emenda modificativa ao § 4º do artigo 1º do Projeto de Lei 44/2012, passando o mesmo a ter redação:

“§ 3º -”

Portanto, onde se lê § 4º leia-se §3º.

Pains (MG), 09 de abril de 2012.

APROVADO em única discussão

por oitos votos a zero

Sala das Sessões 09/04/2012

Ass. Leandro de Almeida
Presidente